

O povo da fé e o pavor do sexo: jogos de verdade nos discursos acerca do PL Nº 582/2017 da cidade de Campina Grande/PB

Louise Medeiros Pereira¹

Karoline Machado Freire Pereira²

Francisco Vieira da Silva³

A partir do século XVIII, o sexo das crianças e dos adolescentes passou a ser um importante foco em torno do qual se dispuseram inúmeros dispositivos institucionais e estratégias discursivas.
(Michel Foucault, *História da Sexualidade 1*)

'Abuso': pediatras alertam sobre os malefícios da ideologia de gênero para criança.
(Notícias Gospel Mais)

Resumo: O presente artigo objetiva analisar os jogos de verdade e as relações de saber/poder que diagonalizam a produção discursiva relativa ao processo de aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 582/2017, pela Câmara Municipal da cidade de Campina Grande-PB, cujo teor consiste em impedir que professores discutam sobre questões de gênero e de sexualidade nas escolas, sob o risco de penalidades, a partir do que se convencionou chamar de “ideologia de gênero”. Para tanto, ancora-se na teoria da Análise do Discurso Francesa, com foco nos estudos de Michel Foucault, através do método arqueogenológico.

Palavras-chave: Discurso. Poder. Sexualidade. Jogos de Verdade.

Abstract: This article aims to analyze the games of truth and the relations of knowledge/power that diagonalize the discursive production related to the approval of the Project of Law nº 582/2017, by the City Council of Campina Grande-PB city, whose content is to prevent teachers from discussing gender and sexuality issues in schools, under risk of sanctions, from what has been called "gender ideology". For this, it is linked to the French Discourse Analysis theory, with focus on Michel Foucault studies, through the archeogenological method.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Linguística - PROLING/UFPB.

² Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Linguística - PROLING/UFPB.

³ Doutor em Linguística pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor efetivo de Linguística e Língua Portuguesa da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), Campus de Caraúbas. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).



Key words: Discourse. Power. Sexuality. Games of Truth.

Résumé: Cet article vise à analyser les jeux de la vérité et des relations de savoir/pouvoir qui diagonalisent la production discursive sur la procédure d'approbation du Projet de Loi n° 582/2017, par le Conseil Municipal de Campina Grande-PB, dont le contenu est d'empêcher les enseignants de discuter des questions de genre et de sexualité dans les écoles, au risque de sanctions, de ce qu'on a appelé «l'idéologie du genre». Pour cela, il est ancré dans la théorie de l'Analyse du Discours Française, en se concentrant sur les études de Michel Foucault, à travers la méthode archéogénéalogique.

Mots-clés: Discours. Pouvoir. Sexualité. Jeux de la Vérité.

Considerações iniciais

A inserção de temas relacionados à sexualidade no ambiente escolar constitui uma problemática inquietante e um objeto de disputa política no interior da sociedade brasileira. Trata-se de uma questão que oscila, há alguns anos, entre propostas explícitas de abordagem na escola, como sugere o PCN – Orientação sexual, e seu silenciamento e negação, como é o caso da retirada do tema no texto do Plano Nacional de Educação – PNE (BRASIL. Lei n° 13.005, 2014).

Com a implantação dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Temas Transversais, a partir da década de 1990, o tema da sexualidade, que desde sempre foi considerado um “tabu” em nossa sociedade, passa a ser obrigatório para a educação nacional. Constitui, assim, uma das “temáticas sociais urgentes” configuradas pelos PCN, em uma conjuntura em que crescia a gravidez entre as adolescentes, ao mesmo tempo em que aumentava o número de jovens contaminados pelo vírus HIV. Embora percebamos nos PCN uma predominância da dimensão biológica da sexualidade, atravessada pelo discurso de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, reconhecemos que é aberta uma importante via para debate, à medida que incita a tematizar algo, em âmbito escolar, que desde sempre sofre interdições, silenciamentos em todas as áreas de convivência humana.

No entanto, em 2014, durante a tramitação no Congresso Nacional do PNE, que determina as diretrizes e metas da educação para os próximos dez anos, as questões de “gênero” e “sexualidade” foram retiradas do texto do Projeto de Lei n° 8.035/2010

(BRASIL, 2010), depois de quatro anos de debates e resistências na sociedade brasileira, que contribuíram para um considerável atraso na aprovação do PNE. O texto interdito trazia como meta “a superação de desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual”⁴ (BRASIL, 2012, Art. 2º, inciso III). O PNE aprovado não faz nenhuma menção às duas últimas questões, delegando para Estados e municípios a decisão de incluí-las ou não em seus planos⁵.

Por um lado, bancadas religiosas e políticos mais conservadores afirmavam que essas expressões valorizavam uma “ideologia de gênero”, corrente que deturparia os conceitos de homem e de mulher, destruindo o modelo tradicional de família e que estes temas seriam assunto de ordem privada, restritos ao ambiente familiar. Isso despertou, na perspectiva de Reis e Eggert (2017), uma espécie de pânico moral, de um retrocesso, de uma demonização de um suposto “inimigo” que demoliria a família e a inocência das crianças. Por outro lado, os mais progressistas defendiam que a retirada dos termos abona margem para a homofobia, preconceito, a violência contra mulheres, dentre outras questões que circunscrevem o amplo leque do gênero e da sexualidade.

Fazendo coro a essa restrição do PNE, órgãos do Legislativo dos mais diversos municípios e estados do país encetaram uma verdadeira cruzada ao perigo que subjaz à “ideologia de gênero”⁶. Prova disso é que uma busca realizada no Google, em julho de 2018, com a entrada “ideologia de gênero e câmara municipal”, gerou mais de dois milhões de resultados. Esse dado demonstra que se trata de uma questão de ordem no que toca à atual conjuntura do poder legislativo no país, cada vez mais composto por parlamentares que são porta-vozes de interesses religiosos e conservadores. Além disso, a violência física e simbólica perpetrada contra a filósofa norte-americana Judith Butler, referência nas pesquisas sobre gênero, em novembro de 2017, quando de sua

⁴ BRASIL. Projeto de Lei da Câmara nº 103, 2012, art. 2º, inciso III. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3981690&disposition=inline>>.

⁵ O texto final do inciso citado alterou-se para “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (BRASIL. Lei nº 13.005, 2014, art. 2º, inciso III). Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=584816&id=14372585&idBinario=15643219&mime=application/rtf>>.

⁶ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/06/1647528-por-pressao-planos-de-educacao-de-8-estados-excluem-ideologia-de-genero.shtml>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

passagem pelo Brasil, indicia o quão perigoso e violento é o recrudescimento do conservadorismo no país.

Seguindo essa onda, no dia 19 de junho de 2018, na cidade de Campina Grande-PB⁷, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 582/2017, que “dispõe sobre a proibição do ensino de Ideologia de Gênero e distribuição de material didático com conteúdo impróprio para crianças e adolescentes em âmbito escolar”, proposto pelo vereador Antônio Alves Pimentel Filho (PSD), vetando, assim, a discussão de qualquer tipo de conteúdo com “ideologia de gênero” nas escolas da cidade, provocando movimentos na sociedade campinense.

Nas vésperas da aprovação até o dia decisivo, porém, dois grandes grupos com posicionamentos discursivos opostos se mobilizaram para defender seus ideais, chamar a atenção da população e pressionar os vereadores para ceder a seus argumentos, o que suscitou a produção e a circulação de um conjunto heterogêneo de materialidades verbais e não verbais sobre o acontecimento.

Nesse sentido, a comunidade religiosa da cidade, representada pela Igreja Católica e pelos vários segmentos do protestantismo, uniu-se para defender a aprovação do Projeto de Lei. Líderes religiosos empenharam-se em conceder entrevistas a rádios e jornais, bem como produzir conteúdo para as redes sociais, a exemplo do enunciado amplamente difundido: “O Estado é laico, mas o povo de Campina Grande é de fé”. Seguindo a mesma direção, a representante do Clube de Mães de Campina Grande se posicionou a favor do Projeto de Lei com o argumento de que é dever do professor ensinar a criança a andar no caminho certo, que é a Bíblia Sagrada, a fim de formar adultos que respeitam, adultos seguros, adultos estruturados⁸.

Em contrapartida, o Comitê Estadual em Defesa da Educação Pública na Paraíba, composto por várias entidades, movimentos sociais, ONGs e associações civis paraibanas, bem como docentes e representantes das universidades públicas da cidade

⁷ Campina Grande é um município da Paraíba que fica localizado a 131 km da capital João Pessoa. Segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município tem 358.213 habitantes. Conforme o referido levantamento, 246.111 habitantes declararam-se católicos, 94.991 evangélicos e 4.792 espíritas. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/campina-grande/panorama>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁸ Disponível em: <<http://adcampinagrande.com.br/2018/06/18/ieadcg-participa-de-audiencia-publica-do-pl-5822017/>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

(UFCEG e UEPB) posicionaram-se contra a aprovação do referido Projeto de Lei. A Ordem dos Advogados do Brasil de Campina Grande (OAB-CG) repudiou, em nota, o Projeto de Lei nº 582/2017, afirmando que o mesmo deixa clara a intenção de impor às escolas do município uma “Lei da Mordaça”, limitando o que está previsto na Constituição da República, como também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁹.

Em suma, o que se percebe é que esse jogo de inclusão e retirada de temas desponta uma polêmica discursiva que nos instigou a observar os efeitos de poder/saber e de resistência vinculados aos enunciados que surgiram e circularam no âmbito dessa produção discursiva. Nessa ótica, o presente estudo intenta investigar, a partir da análise de materialidades que discursivizam o acontecimento da aprovação do referido Projeto de Lei, o funcionamento de jogos de verdade e as relações e poder que perpassam a produção de discursos acerca da sexualidade no momento histórico vigente.

Nesse sentido, a questão essencial em torno da sexualidade, conforme Foucault (2015, p. 16), não é tanto afirmar sua importância ou negar seus efeitos, não está em torno das interdições ou dos dizeres permitidos. O que interessa é a “colocação do sexo em discurso”, isto é, “levar em consideração o fato de se falar de sexo, quem fala, os lugares e os pontos de vista de que se fala, as instituições que incitam a fazê-lo, que armazenam e difundem o que dele se diz”. Para tanto, seguindo a proposta foucaultiana, e através do método arqueogenealógico, este estudo toma como categorias de análise o discurso, o enunciado, o saber, o poder, a resistência e os jogos de verdade. O *corpus* de análise é composto pelas seguintes materialidades: i) excertos do PL nº 582/2017; ii) dizeres presentes em cartazes de manifestantes pró e contra a aprovação do Projeto de Lei.

Além destes comentários de natureza introdutória, o artigo contém as seguintes partes: no tópico seguinte, discorreremos, a partir do batimento entre teoria e análise, as configurações do saber/poder e a produção de verdades no texto do PL nº 582/2017. Posteriormente, analisamos essas configurações em dizeres provenientes de cartazes

⁹ Disponível em: <<https://correiodaparaiba.com.br/preconceito/camara-de-campina-grande-discute-a-chamada-ideologia-de-genero/>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

de manifestantes favoráveis e contrários à aprovação do mencionado PL. Por fim, na seção final, faremos algumas observações de cunho conclusivo para o presente estudo.

Discurso, poder e jogos de verdade

Em 1970, na aula inaugural no Collège de France, Michel Foucault discorreu sobre as práticas discursivas e os poderes que as permeiam. Segundo o autor, o discurso é poder e como tal é objeto de desejo dos sujeitos que almejam entrar na “ordem perigosa do discurso”, sendo assim, a produção e circulação dos discursos no corpo social é controlada e delimitada por certos procedimentos de controle, interdição e segregação de conteúdos, por isso é constitutivamente atravessada por relações de saber e de poder.

Para corroborarmos as teorizações foucaultianas, vejamos os excertos a seguir, extraídos do Projeto de Lei nº 582/2017:

Art. 1º – Esta lei trata de definir parâmetros a serem seguidos e coibição da erotização precoce de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino, a luz da Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – Ficam vedadas as práticas de ensino da ideologia de gênero, bem como suas exposições públicas de caráter didático-pedagógicos, e também a publicidade e a distribuição de material que contenham conteúdo impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes na rede municipal de ensino.

Art. 3º – Os materiais didáticos, paradidáticos, cartilhas ou qualquer outro tipo de material escolar, destinados ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas ou tabaco, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, conforme dispõe o Art. 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 6º – Cabe ao Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria ou órgão FISCALIZADOR, e através deste, fiscalizar e aplicar as penalidades previstas nesta lei, sendo facultado às autoridades, agentes policiais e ao cidadão denunciar a ocorrência dos atos proibitivos da mesma (CAMPINA GRANDE, 2017).

Como mencionamos anteriormente, o Projeto de Lei visa proibir/interditar, no âmbito da rede municipal de ensino, toda e qualquer forma de abordagem sobre “gênero” e “sexualidade”, ou “ideologia de gênero” – termo cunhado pelos defensores

de tal proposição. A forma como isso é colocado materializa um tipo de poder/saber com efeito de imposição de pensamento e isto nos leva a questionar a maneira como a conduta de um conjunto de indivíduos está implicada no exercício do poder jurídico. Com outras palavras, como efeito de uma regularidade de sentido do PL, é possível observar que os professores são enquadrados como infratores da lei caso falem sobre tais questões na escola.

No art. 3º do PL, são elencadas algumas proibições em relação ao material didático: “não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas ou tabaco, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, conforme dispõe o Art. 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente” (CAMPINA GRANDE, 2017). Entendemos tais interdições/silenciamentos como efeitos do discurso religioso, do qual o PL se apropria, e que aponta para o intuito de controle social mobilizando efeitos de interesse nada espirituais de mercadores da fé, fazendo ressoar, nesse discurso, sentidos obscurantistas relacionados à falta de informação, a ignorância no ambiente escolar e, conseqüentemente, na sociedade de um modo geral. Esse tipo de interdição está relacionado ao que nos diz Foucault (2012, p. 8-9), “em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade”.

Parafraseando o questionamento de Foucault (2012, p. 8), o que há, enfim, de tão perigoso no fato de discutir sobre “gênero”, “sexualidade”, “igualdade”, nas escolas? “Onde, afinal, está o perigo?”. Nesse sentido, o autor afirma que em toda sociedade há uma profunda logofobia, isto é, “um temor surdo [...] do surgir de todos esses enunciados, de tudo o que possa haver aí de violento, de descontínuo, de combativo, de desordem e, também, de perigoso, desse grande zumbido incessante e desordenado do discurso” (FOUCAULT, 2012, p. 48).

Nessa direção, o autor expõe mecanismos de três naturezas que têm por função conjurar a arbitrariedade de certos discursos. Dentre os procedimentos externos – a interdição, a segregação da loucura e a vontade de verdade, que revelam a relação do discurso com o poder e atuam, portanto, na tentativa de dominar, limitar os poderes

constitutivos dos dizeres –, nos deteremos ao terceiro, a “vontade de verdade”, que atravessa os outros dois.

Segundo Foucault (2013),

[...] estamos submetidos à verdade também no sentido em que ela é lei e produz o discurso verdadeiro que decide, transmite, e reproduz, ao menos em parte, efeitos de poder. Afinal, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos de poder (FOUCAULT, 2013, p. 279).

Assim, ao definir-se o verdadeiro, efetua-se sempre uma espécie de categorização, resultado de um construto social, selecionando e impondo um modelo comportamental considerado bom a que o sujeito deve aspirar. Esta categorização separa os sujeitos, uma vez que define quem é considerado bom, verdadeiro – aquele que desempenha tarefas em função dos discursos verdadeiros – e aquele considerado falso por não viver em função das “leis” produzidas por este discurso. Daí decorrem os efeitos de verdade de tais discursos.

Foucault (2013, p. 52) afirma que “cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros [...]”, os mecanismos que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como elege uns e não outros, o estatuto daqueles que têm o direito de dizer o que funciona como verdadeiro. Assim, a verdade absoluta não existe, ela é resultado de uma construção sócio-histórica, logo, é relativa, é estratégica.

Nesse âmbito, o autor explica que toda época tem suas “vontades de verdade”, e o que deve receber enfoque não é o grau de veracidade de um discurso, mas os efeitos de poder imanentes às vontades de saber. De acordo com Ruiz (2004, p. 22) “verdade e poder se entrelaçam a modo de construção social. [...] A verdade é constituída como uma forma eficiente de poder que concomitantemente legitima aqueles mecanismos de poder que instituem a formação da verdade”.

Então, conforme o referido autor:

[...] ao estabelecer-se o verdadeiro, efetua-se, sempre, uma classificação, a qual permite definir quem entra na categoria dos normais, do verdadeiro, do

natural e quem fica fora dela. Toda classificação é um construto social que define o campo do admissível e do rejeitável. Definindo, classifica-se; classificando, separa-se; separando, rejeita-se. Desse modo, define-se aquilo que é considerado bom, verdadeiro ou melhor. Em contraste, destaca-se aquilo que se considera mau, falso ou pior (RUIZ, 2004, p. 27).

A partir de uma certa produção de verdade e de certas práticas discursivas e não discursivas, só serão aceitos no “jogo do verdadeiro e do falso” aqueles que falarem em conformidade com o discurso do momento, aqueles que estiverem na “ordem do discurso” (VEYNE, 2011). É nesse sentido que o referido PL define a família heteronormativa como o único modelo possível – o verdadeiro da época – e exclui configurações familiares outras que não são vistas no escopo de tais padrões, por não estarem no verdadeiro.

Além disso, o texto do projeto insere sob o guarda-chuva da “ideologia de gênero” um sem-número de inadequações, as quais englobam desde “conteúdo impróprio”, em que supõe um apelo à pornografia e congêneres, até “ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas ou tabaco”. Nesse sentido, a posição que enuncia no Projeto de Lei abriga sob a alcunha da “ideologia de gênero” uma variedade de práticas que não mantêm qualquer relação entre si. Trata-se dos efeitos de uma política de censura, alicerçada em preconceitos e tradições morais (HUNT, 1999), cujos alvos encontram-se disparatados entre um combate à pornografia e a erradicação do consumo de bebidas alcoólicas e cigarro.

No plano da discursividade, tem-se uma estratégia de vinculação e de justificação da proibição a partir da seguinte lógica: assim como “as bebidas alcoólicas, o cigarro e a pornografia” – cujos efeitos são conhecidos, a “ideologia de gênero” é mostrada como mais um elemento dessa cadeia e, por isso, deve ser condenada. Trata-se, pois, de instrumentos de revitalização discursiva para a proibição da “ideologia de gênero”, já que tais elementos são tratados sob o manto do capital moral, ético e da conduta dos sujeitos na sociedade.

Aliado a isso, a imagem de professor que o Projeto de Lei desenha é aquele imprudente, sem ética e incapaz de escolher material didático pertinente a ser trabalhado em sala de aula. Como também é atribuída ao professor a imagem de criminoso, cujo trabalho deve ser fiscalizado, estando sujeito a multas e notificações extrajudiciais. É oportuno refletirmos, então, até que ponto o que as pessoas fazem, o

que os professores ensinam, o que os legisladores decidem é bom ou mau, legítimo ou ilegítimo, isto é, de onde vem a divisão do verdadeiro e do falso?

Sabe-se que, por meio desses jogos de verdade, a sociedade se conforma a regras, segue costumes que lhe parecem evidentes e toma decisões a partir do automatismo dos hábitos, passando a não mais identificar se essas ações partem de suas próprias atitudes ou se são impingidas pelas diferentes estratégias de poder. Compreende-se então que o que faz mover a sociedade são as relações de poder que se estabelecem nos jogos de verdade, entendendo “poder” enquanto:

[...] capacidade de conduzir não fisicamente os comportamentos alheios, de fazer as pessoas andarem sem colocar os pés e pernas delas na posição adequada. É a coisa mais cotidiana e mais partilhada; há poder na família, entre dois amantes, no escritório, no ateliê e nas ruas de mão única. Milhões de pequenos poderes formam a trama da sociedade, cujo liço é formado pelos indivíduos. [...] há poder em toda parte (VEYNE, 2011, p. 167-168).

Foucault (2012) apresenta o “discurso” como um dos lugares onde se exerce, de modo privilegiado, alguns dos mais temíveis poderes. Isso quer dizer que contestar, desqualificar, interditar um discurso pode significar uma tentativa de derrubada de poder. Assim, pensando nessa relação entre discurso, poder e jogos de verdade, analisaremos, no próximo tópico, a produção discursiva sobre a “ideologia de gênero” extraída de cartazes confeccionados tanto pela camada da população que se posicionou contra, como a favor da aprovação do PL nº 582/2017.

Jogos de verdade na produção de discursos sobre a “ideologia de gênero”

Nesta seção, analisaremos alguns dizeres que circularam em cartazes de manifestantes presentes no dia da votação do Projeto de Lei nº 582/2017. Esses dizeres foram capturados em fotografias que acompanharam notícias e reportagens relativas à maciça divulgação do ocorrido em materialidades das mídias sociais digitais. Vejamos alguns deles:

Deixem nossas crianças em paz!

O Estado é laico, mas o povo de Campina é de fé!

Menino nasce menino, menina nasce menina!

Não faça das nossas escolas laboratórios, nem nossos filhos de cobaias!

Os posicionamentos dos que apoiaram o PL nº 582/2017 são tributários de uma perspectiva a qual considera danosas e desviantes quaisquer discussões acerca do gênero e da sexualidade na escola. Ao enunciar “Deixem nossas crianças em paz”, tem-se um posicionamento segundo o qual falar de gênero seria equivalente a uma doutrinação, responsável por confundir e influenciar negativamente a pureza infantil com temas que seriam, em sua gênese, nefastos, perigosos e perniciosos. Assim, os enunciadores inscrevem-se num efeito de evidência que legitima vontades de verdades relativas à ideologia de gênero, tais como reiterar que “menino nasce menino, menina nasce menina”, numa tentativa de desconstruir a questão da identidade de gênero, conforme preconiza a voz que grita do cartaz.

Além disso, observamos nos dizeres favoráveis à aprovação do PL, uma concepção fatalista atrelada a uma rede de memória segundo a qual o debate sobre gênero na escola significaria a transformação do espaço escolar numa espécie de laboratório e as crianças em cobaias, na medida em que estariam a serviço de um projeto de sociedade perverso e responsável por destruir os valores tradicionais e a moral cristã. Daí é preciso colocar em primeiro plano as concepções religiosas e tornar periférica a laicidade estatal (“O Estado é laico, mas o povo de Campina é de fé”), prevista em dispositivos legais e normativos, dado que, sob a premência em proteger a integridade das crianças, há uma voz que clama por uma preservação de uma fé local que deve suplantar todas as reações contrárias a justificar a aprovação do projeto de lei. De acordo com Luna (2017), essa perspectiva determina que sujeitos que não se enquadram no binômio masculino e feminino devem ser postos à margem da cidadania e suas reivindicações devem ser desmanteladas em prol de um modelo de família que se pretende universal.

Conforme defende Foucault (2013), a verdade está submetida a uma constante incitação econômica e política. Nesse sentido, os discursos que legitimam a aprovação

do projeto de lei de combate à “ideologia de gênero” pautam-se em determinadas verdades para as quais qualquer tentativa de discussão acerca do gênero e da sexualidade na escola seria uma espécie de “doutrinação” e controle das mentes e dos corpos infantis. Para tanto, o caráter intrinsecamente político do projeto pretende chancelar, pela via da lei, determinadas verdades acerca da sexualidade pautada exclusivamente de modo tradicional e hegemônico.

Já os discursos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 582/2017 fincam-se em posicionamentos que defendem a garantia da liberdade de expressão em sala de aula e apregoam que a discussão sobre gênero é muito mais ampla e necessária do que enunciam os opositores. Vejamos alguns dizeres inscritos em cartazes de protesto contra o referido Projeto de Lei.

Ideologia de gênero não existe!

De quantas mortes sua hipocrisia é cúmplice?

PL da Censura de Pimentel fere o direito ao conhecimento. Crianças e adolescentes tem o direito a ter acesso à educação sem censura!

Família de verdade é aquela que protege crianças e adolescentes de abuso e não aquela que esconde! #nãosomoscontra a família #somoscontraacensura

Conforme elucidam os enunciados materializados nos cartazes, a proibição compulsória do debate acerca do gênero gera como consequência a permanência e o acirramento da violência de gênero e por questões sexuais, como o abuso de crianças e adolescentes. Noutros termos, de acordo com as posições de sujeito enunciativo¹⁰ dos cartazes, a interdição do tratamento do gênero e da sexualidade no ambiente escolar não visa, conforme preveem as concepções dos que se opõem a uma suposta “ideologia de gênero”, impor um estilo de vida homoafetivo ou inserir temas como pornografia e nudez, senão discutir como historicamente se constroem diferentes tipos de violências que levam em conta o primado o poder da divisão entre homem e mulher (“De quantas

¹⁰ De acordo com Foucault (2014, p. 116), “Se uma proposição, uma frase, um conjunto de signos podem ser considerados “enunciados”, não é porque houve, um dia, alguém para proferi-los ou para depositar, em algum lugar, seu traço provisório; mas sim na medida em que pode ser assinalada a posição do sujeito”.

mortes sua hipocrisia é cúmplice?”), com prevalência do patriarcado e que são reproduzidas pelos próprios discentes no interior das escolas e fora dela.

Nessa lógica, convém enfatizar que a invenção do espectro da “ideologia de gênero”, de acordo com os posicionamentos desfavoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 582/2017, pautam-se em argumentos que não possuem respaldo no escopo dos estudos e abordagens de gênero, daí o enunciado: “Ideologia de gênero não existe!”

Entendemos que os discursos contrários ao combate da “ideologia de gênero” funcionam no interior de estratégias de resistência frente ao efeito de consenso que provém da composição do poder legislativo no processo de criminalização dos que ousam desafiar concepções dogmáticas e ortodoxas. De acordo com Miskolci (2018, p. 10): “Os empreendedores morais que deflagraram a cruzada definem a família como indissociável da heterossexualidade e do controle dos homens em relação às mulheres e aos filhos, defendendo, portanto, a autoridade absoluta do pai e a família como verdadeiro estado de exceção”.

Isso explica, pois, a inexistência de diálogo em relação à votação do projeto. Os parlamentares impõem, pela via da interdição, verdades instituídas e instauradas em operações de saber e poder, cuja irrupção se dá no espaço do discurso verdadeiro. Conforme um dos dizeres retirados dos cartazes, trata-se de uma censura que “fere o direito ao conhecimento”. Já que a “ideologia de gênero”, *per si*, produz efeito de algo abusivo e degradante, tal como outras práticas igualmente condenáveis como o trabalho infantil, a pedofilia e a prostituição infantil. Foucault (2002) nos lembra de que a verdade se forma em vários lugares a partir de certo número de regras de jogo das quais “vimos nascer certas formas de subjetividade, certos domínios de objeto e certas formas de saber” (FOUCAULT, 2002, p. 11). As verdades dos discursos pró e contra o combate à “ideologia de gênero” surgem de lugares distintos e respondem a demandas divergentes, mas ambos ancorados em verdades igualmente instituídas no plano da historicidade, dos regimes de veridicção e de práticas discursivas específicas.

Enquanto nos discursos que acreditam na existência do fantasma da “ideologia de gênero”, a verdade relaciona-se a posições de cunho religioso e ao temor recentemente instaurado no país diante das últimas conquistas da população LGBT e dos tímidos avanços em relação à equidade de gênero, os posicionamentos que resistem tomam como base os estudos acadêmicos acerca da temática do gênero e da

sexualidade e partem de um elemento relacionado à formação da democracia: a cidadania. Embasados na perspectiva foucaultiana, entendemos que existem, entre esses dois posicionamentos discursivos, relações de força que estabelecem tensões, batimento e produções de verdade. Tem-se, na concepção de Carvalho (2017, p. 36), uma insurreição, dado que é “um corte na saturação das narrativas consensuais e de tudo que nos é apresentado como normal”.

Considerações finais

Compreendemos que os movimentos que surgiram na cidade de Campina Grande-PB em torno da aprovação do Projeto de Lei nº 582/2017 representam um exemplo tributário de uma disputa política e uma incessante produção de verdades que visam a regular a sexualidade. Ocorre que, conforme destaca Foucault (1999), ainda que a sexualidade esteja relacionada com estruturas, leis e regulamentações políticas, não será a política que irá apresentar formas por meio das quais a sexualidade deixará de ser um problema. Ou seja, a sexualidade não se deixa capturar de modo decisivo e irrevogável pelos diversos meandros do poder político.

Retomando a querela instaurada em solo campinense, destacamos que, em princípio, tivemos o poder da religião e dos setores conservadores, de um lado, e o poder institucional escolar, acadêmico e científico de outro. Com o desenrolar dos acontecimentos, contudo, outras representações da sociedade, com seus “micropoderes”, uniram-se à causa e passaram a produzir discursos contra e a favor da aprovação do Projeto de Lei.

Por fim, a proposta de lei foi aprovada por unanimidade, ou seja, o poder dos setores conservadores firmou sua verdade¹¹, mas não a verdade que se opõe à mentira, mas uma “vontade de verdade”, a prodigiosa maquinaria destinada a excluir todos aqueles que procuraram contornar e colocar em questão essa vontade de verdade,

¹¹ Convém frisar que diversas leis municipais e/ou estaduais de combate à “ideologia de gênero” foram consideradas inconstitucionais e, portanto, desprovidas de qualquer legitimidade, pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

como também destinada a justificar a interdição (FOUCAULT, 2012). Nesse sentido, observamos que os efeitos de poder que procedem do discurso religioso são bastante operacionais e conseguem atingir a sociedade de modo arrebatador e com miras determinadas, tendo em vista que, segundo Veyne (2011, p. 167), “o que é tido por verdadeiro se faz obedecer”.

O que se vê, neste episódio, portanto, é o advento de um cristofascismo, que se revela nas ações, ideias, conceitos e defesas de políticos da cidade, dentre as quais a “ideologia de gênero”, noção reproduzida do cenário político nacional e intensamente repetida como verdade na sociedade campinense. Isso ratifica o pensamento de que a sociedade caminha “ao compasso da verdade” (FOUCAULT, 2013, p. 346), isto é, que produz e faz circular discursos que funcionam como verdade, e que, por isso, detém poderes específicos. Esse poder, no caso em tela, engendrou-se pela via da produção de um saber, segundo o qual existe uma “ideologia de gênero” e que esta se configuraria como um projeto de “doutrinação” responsável por impor uma agenda de natureza perniciosa a moral religiosa de seus enunciadores. Essa interdição da abordagem de gênero, por outro lado, silencia determinadas práticas que adviriam de uma exploração didático-pedagógica do gênero e da sexualidade no espaço escolar.

Dessa outra posição, desafios que se impõem a uma consecução de políticas educacionais pautadas na reflexão sobre o gênero não se resumem à imposição de dogmas e/ou a ataques à instituição familiar, mas, ao contrário disso. Conforme propõe Carreira (2016), tais desafios relacionam-se ao enfrentamento: i) das desigualdades persistentes entre homens e mulheres; ii) da situação de pior desempenho e de maiores obstáculos em relação à permanência de meninos, adolescentes e jovens brasileiros na escola; iii) da concentração de carreiras de mulheres em carreiras ditas “femininas”, cujos reconhecimento social e valorização profissional podem ser mais limitados; e iv) do combate aos mais variados tipos de violências provenientes do marcador de gênero e sexualidade, tais como a reiteração, nas palavras de Carreira (2016, p. 31), “de uma educação sexista, racista, homo/lesbo/bi/transfóbica e discriminatória no ambiente escolar”. É com vistas a tornar ainda mais complexos esses desafios que o combate à “ideologia de gênero” se firmou na política brasileira, utilizando como subterfúgio o “povo de fé” e seu intrínseco pavor do sexo.

Referências

BRASIL. PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010. *Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências*, Brasília, DF, nov. 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Secretaria%20CCM/Downloads/projeto_pne_2011_2020.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2018.

BRASIL. LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências*, Brasília, DF, jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 23 jun. 2018.

CAMPINA GRANDE. PROJETO DE LEI Nº 582, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017. *Dispõe sobre a proibição do ensino de Ideologia de Gênero e distribuição de material didático com conteúdo impróprio para crianças e adolescentes em âmbito escolar, e dá outras providências*, Campina Grande, PB, out. 2017.

CARREIRA, D. O Informe Brasil - gênero e educação: da CONAE às Diretrizes Nacionais. In: _____ *et al. Gênero e educação: fortalecendo uma agenda para políticas públicas educacionais*. São Paulo: Ação Educativa, Cladem, Ecos, Galedés, Fundação Carlos Chagas, 2016, p. 25-54.

CARVALHO, A. F. Creio na insurreição dos corpos: Foucault e um esboço de anarqueologia dos vivos de outros governos. In: RAGO, M.; GALLO, S. (Orgs.). *Michel Foucault e as insurreições: é inútil revoltar-se?* São Paulo: CNPq, Capes, Fapesp, Intermeios, 2017, p. 29-37.

FOUCAULT, M. Política da verdade: Paul Rabinow entrevista Michel Foucault. In: RABINOW, P. *Antropologia da razão*. Trad. João Guilherme Biehl. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999, p. 17-26.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

_____. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 22 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

_____. *Microfísica do poder*. Organização e Tradução de Roberto Machado. 27 ed. São Paulo: Graal, 2013.

_____. *Arqueologia do saber*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

HUNT, L. *A invenção da pornografia: obscenidade e as origens da Modernidade*. Trad. Carlos Stlak. São Paulo: Hedra, 1999.

LUNA, N. A criminalização da “ideologia de gênero”: uma análise do debate sobre diversidade sexual na Câmara dos Deputados em 2015, *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 50, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n50/1809-4449-cpa-18094449201700500018.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018.

MISKOLCI, R. Não ao sexo rei: da estética da existência foucaultiana à política *queer*. In: SOUZA, L. A. F.; SABATINE, T. T.; MAGALHÃES, B. R. *Michel Foucault: sexualidade, corpo e direito*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011, p. 47-68.

_____. Exorcizando um fantasma: os interesses por trás do combate à “ideologia de gênero”, *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 53, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n53/1809-4449-cpa-18094449201800530002.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2018.

REIS, T.; EGGERT, E. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros, *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 38, n. 138, p. 9-26, jan./mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v38n138/1678-4626-es-38-138-00009.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2018.

RUIZ, Castor. Os labirintos do poder. In: _____. *O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação*. Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

VEYNE, Paul. *Foucault: seu pensamento, sua pessoa*. Tradução de Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Recebido em 27/07/2018.

Aprovado em 15/10/2018.